

INTRODUÇÃO

Com tantos avanços tecnológicos percebemos que a inteligência artificial (IA) vem mudando nossa forma de trabalho, educação, entretenimento, dentre outras diversas áreas presentes em nossos cotidianos. Os sistemas inteligentes possuem mecanismos e ferramentas capazes de influenciar nossa rotina diária ou até mesmo nossos direitos, como os direitos humanos. Esses direitos já foram estabelecidos há algum tempo, no entanto, uma questão surge atualmente com as novas tecnologias de inteligência artificial, como a violação dos seguintes direitos humanos: discriminação de grupos sociais ou indivíduos, julgamento imparcial e devido processo legal, liberdade de expressão, eleições livres e o direito ao trabalho. Algumas sugestões para minimizar esses riscos são apresentadas neste trabalho.

A IA está cada vez mais assumindo o controle da realidade, moldando a forma como as sociedades e as suas instituições são fundadas, organizadas e geridas. Isso inclui ferramentas de reconhecimento facial, carros autônomos, mecanismos de busca, ferramentas de tradução e programas que preveem preços no mercado de ações. Comparadas às tecnologias tradicionais, a IA ocupa uma posição chave na capacidade de interpretar e responder aos dados documentados, gerados e armazenados em dispositivos eletrônicos, os dados começam a se comunicar entre si, criando o chamado big data. Nesse sentido, a IA pode ser adequadamente descrita como um conjunto de diferentes processos e tecnologias (KAYE, 2017; COWLS et al., 2019).

Isto levará à substituição gradual do comportamento humano pelo processamento automatizado de dados, porém embora a IA ofereça claramente benefícios significativos à humanidade, tais como ferramentas de diagnóstico mais precisas e medidas melhoradas para combater o crime e conter o terrorismo, alguns críticos argumentam que o potencial associado a esta revolução tecnológica aponta certos riscos, os quais serão apontados.

Em síntese este projeto visa realizar uma revisão dos principais problemas causados aos direitos humanos pela inteligência artificial, utiliza-se o Método Dedutivo para a composição textual do presente trabalho com base nas Pesquisas Bibliográficas e Documentais, assim como o uso da análise legislativa do código civil, procurando oferecer uma visão geral das consequências econômicas dessas formas de tecnologias, o que contribui para uma compreensão mais aprofundada e crítica das relações entre direitos fundamentais humanos e direitos violados pelas IA's.

DESENVOLVIMENTO

As IA's (inteligências artificiais), surgidas desde que o professor John McCarthy em 1956 da Universidade de Dartmouth em Hanover, nos Estados Unidos “começou com os estudos, procurando uma forma de ensinar as máquinas”, no qual seria necessário descrever precisamente aspectos do aprendizado e outras características da inteligência humana nelas. Desta forma, as máquinas seriam capazes de utilizar a linguagem, resolver problemas e aperfeiçoar-se gradativamente. (SILVIA LAVAGNOLI – OPENCADD)

Lançado em novembro de 2022, o ChatGPT é um assistente virtual estilo chatbot online que pode escrever de forma eloquente e detalhada sobre praticamente qualquer coisa, impressionando até mesmo luminas da tecnologia global como Bill Gates, Elon Musk, dentre outros entusiastas do setor. Em fevereiro de 2023, a ferramenta gratuita já era usada por mais de 100 milhões de usuários em todo o mundo e contribuía para discussões sobre seu impacto (para melhor ou pior) na educação, na ciência, no mercado de trabalho e em outras áreas.

Além do ChatGPT, vimos o grande desenvolvimento das ferramentas de IA para ajudar em praticamente tudo, elas produzem imagens realistas, reproduzem sons, conduzem

automóveis, diagnosticam pessoas com precisão, calculam e criam estatísticas e fazem previsões económicas, financeiras e meteorológicas, sem limitações impostas a essas ferramentas

Essas tecnologias treinadas por humanos que usam IA estão repletas de preconceitos, racismo e classismo. Os textos produzidos pelo ChatGPT ainda estão longe da maturidade e excelência dos escritores humanos, pois se mostraram muito mais absurdos do que criação, porém vale lembrar que este é apenas o começo da jornada e não sabemos até onde ou quão rápido podem ir.

Já alertava o grande físico Stephen Hawking, “o sucesso na criação da inteligência artificial seria o maior evento da história humana. Infelizmente, também pode ser o último”

Muitos países da União Europeia já discutem a introdução de regulamentos para garantir a privacidade e proteção dos dados pessoais dos usuários. Na Itália, por exemplo, o ChatGPT foi suspenso. Este debate também ocorreu no Brasil, destacando a necessidade de uma legislação que permitisse ao país participar desta nova corrida tecnológica, ao mesmo tempo que estabelecia limites éticos para o seu desenvolvimento e implementação para um futuro sustentável.

A tecnologia como observa-se atualmente evoluiu de forma assustadoramente rápida chegando ao ponto das IA's conseguirem aprender com os próprios erros assim como o ser humano, as máquinas estão presentes nos dias atuais em praticamente todos os segmentos, sendo estes, do âmbito de trabalho, estudo, apresentações, vendas, influencia digital e em diversas outras ocasiões cotidianas, elas ajudam desde problemas simples como ajudar a escolher uma roupa para se vestir até resolução de problemas mais complexos como equações matemáticas ou até mesmo no âmbito do Direito, Saúde Artístico e/ou Midiático, contudo ela também pode ser utilizada por pessoas com más intenções, como por exemplo tem crescido casos nos países onde pessoas são enganadas por criminosos utilizando a prática de “Deep fake” e por esta razão muitos artistas estão tendo suas imagens usadas em propagandas de produtos que eles nunca nem se quer tiveram consentimento de ir a público, com seus rostos ou suas vozes, proferindo muitas vezes falas e gestos vexatórios que ferem seus direitos de personalidade e de identidade, fazendo assim que seus seguidores confiem na qualidade de produtos que muitos nem mesmo o conhecem. Essa prática, também fere um Direito que está previsto na Constituição Federal, que é o Direito de imagem, que integra diretamente aos da Personalidade.

Muitos artistas têm seus direitos lesados todos os dias, sendo assim o art. 20 do Código Civil, veda a “exposição ou utilização da imagem de alguém sem sua permissão e caso o uso indevido atinja sua honra, boa-fama, respeito ou se destine a fins comerciais”, podendo este vir a ser indenizado, para tanto a imagem da própria pessoa só poderá ser usada, caso seja autorizado por este e com todos os requisitos para se cumprir a autoria.

Com a IA está cada vez mais difícil reconhecermos o que é verdadeiro e o que não é, além dos dados e informações que são passados pelas pessoas que estão moldando, e pela interação que possui pelos usuários.

Um dos principais problemas do uso da IA se dá pela falta de empatia e das tomadas de decisões não éticas, visto que a ferramenta é boa em identificar padrões e fornecer soluções.

Observado que as IA's podem replicar desde artes quanto a falsificação da imagem das pessoas torna-se extremamente necessário impor limites e regulamentações à ferramenta. Existem algumas normas já estabelecidas para a proteção da população como a “Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que estabelece diretrizes para coleta, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais” (notícia site metrópoles Existem limites legais para o uso da inteligência artificial 25/08/23)

“Em decorrência disso, a regulamentação de seu uso tornou-se essencial para garantir que essas tecnologias sejam desenvolvidas e implementadas de acordo com os princípios éticos, proteção aos direitos individuais e

que enderece as preocupações da sociedade, buscando um equilíbrio entre a inovação e proteção do bem-estar dos indivíduos.” (Aline Meyer, Giovanna Issa e Flávia Lopes - Compliance para utilização da Inteligência artificial 19/02/24).

Em 2018, a União Europeia publicou o primeiro esboço de diretrizes a seguir na criação de inteligência artificial. Após feedback com alguns comentários, este documento foi republicado pela comissão organizadora em 2019. As diretrizes sugerem a construção de uma IA confiável, devendo esta ser ética, lícita e robusta, mas isso é difícil conseguir usando uma IA legal, especialmente considerando o fato de que danos futuros podem ocorrer mesmo que involuntariamente.

O chamado “Ethics guidelines for trustworthy AI” propôs uma definição do que de fato seria uma Inteligência Artificial de Confiança:

“Entende-se por confiança: 1) um conjunto de convicções específicas relacionadas com a benevolência, a competência, a integridade e a previsibilidade (convicções de confiança); 2) a disponibilidade de uma parte para depender de outros numa situação de risco (intenção de confiança); ou 3) a combinação destes elementos. Embora a confiança não seja uma propriedade atribuída a máquinas, o presente documento pretende salientar a importância de se poder confiar não só no facto de os sistemas de IA cumprirem a lei, respeitarem os princípios éticos e serem sólidos, mas também de se poder depositar tal confiança em todas as pessoas e todos os processos envolvidos no ciclo de vida do sistema de IA. (ETHICS GUIDELINES FOR TRUSTWORTHY AI, 2019b, p. 37). Uma IA de confiança tem três componentes: 1) deve ser Legal, garantindo o respeito de toda a legislação e regulamentação aplicáveis; 2) deve ser Ética, demonstrando respeito e garantindo a observância de princípios e valores éticos; e 3) deve ser Sólida, tanto do ponto de vista técnico como do ponto de vista social, uma vez que, mesmo com boas intenções, os sistemas de IA podem causar danos não intencionais”. (ETHICS GUIDELINES FOR TRUSTWORTHY AI, 2019b,p. 37).

É, portanto, altura de adotar diretrizes que se baseiam na ideia de que a IA traz benefícios e riscos para a sociedade como um todo. Principalmente no que diz respeito aos riscos relacionados com as garantias humanas, os seus direitos essenciais e o impacto do Estado democrático de direito. Neste sentido, a premissa básica é que a IA deve ser utilizada para focar exclusivamente nos humanos, para maximizar os resultados dos serviços utilizados pela humanidade e para promover os direitos humanos.

CONCLUSÃO

Conclui-se portanto, que por mais que nos dias atuais seja necessário o uso dessas novas tecnologias para usos científicos, médicos e de ensino, logicamente com seu uso moderado e com responsabilidade, podemos dizer que a inteligência artificial sem limitações, pode alterar em derivados aspectos a vida das pessoas, sejam esses individualmente ou socialmente. Acarretando o aumento de desemprego, das Fake News e até mesmo diminuindo a capacidade lógica, racional

e cognitiva das pessoas que de forma desorganizada e irracional fazem o seu uso constantemente para solucionar seus problemas.

Atualmente com os avanços tecnológicos as tecnologias e mecanismos digitais podem aprender bem mais rápido que um cérebro humano, por ser algo que trabalha apenas com a lógica e filtros já pré-estabelecidos para exercer atividade humanas com mais agilidade, podendo ser bem mais eficaz por não precisar dormir, comer ou descansar, também levando em consideração que os empregadores não iriam precisar pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas à uma máquina nas quais teriam que arcar com um funcionário normal em um vínculo empregatício. Esta grande mudança no ambiente de trabalho com toda certeza levaria diversas empresas de ambos e determinados setores a demitirem seus funcionários por não mais serem necessárias mãos de obra humana e “lenta”, no qual tudo estaria robotizado e tornaria assim diversos trabalhos mais acelerados por serem realizados por máquinas.

Por outro lado, mais pessoas capacitadas viriam a ser necessárias para fazer com que as IA's trabalhassem diariamente em seu perfeito estado, mantendo as manutenções em dia e corrigindo qualquer problema ocasionalmente poderia vir a ocorrer durante o processo e até mesmo ensinar como a máquina deve trabalhar. Para isso seria necessário que as pessoas buscassem uma melhor qualificação para estarem preparadas para a migração de um mundo digital.

Já existem alguns projetos de leis no Brasil em desenvolvimento a respeito da inteligência artificial, a lei nº 2338 de 2023 inciso 1, que diz que caso a IA preencha com informações erradas, incompletas ou desatualizadas, o direito de corrigir nesses casos são assegurados. Provando assim que erros também podem acontecer com as tecnologias, e que não é apenas os humanos que estão sujeitos ao erro.

Para os golpes chamados de deep fake, devem ser criados projetos de lei para quem pratica os atos de marketing falso usando a imagem de outros, fazendo assim que a pessoa que praticar tal ato tenha que pagar uma multa, ou até mesmo responder penalmente por estar afetando um dos direitos de personalidade de outra pessoa, direito este, de imagem, previsto no artigo 5º inciso X da constituição federal. Ainda que caiba às pessoas controlar a inteligência artificial, é necessário que o poder legislativo comece a criar limites para definir até onde podemos deixá-la agir, dentro da sociedade ou dentro de uma casa, e principalmente dentro de uma empresa. Para que isso aconteça é preciso tentar prever os efeitos que vão ser causados no futuro, para já ir preparando profissionais a trabalhar com novas leis de proteção contra a inteligência artificial.

REFERÊNCIAS

CEZARE, Mirian Francine Colares Costa; CEZARE, Thales de Tárzis. **A influência da inteligência artificial nos direitos humanos e nos processos jurídicos**. Revista Prospectus, 2020. Disponível em: <https://prospectus.fatecitapira.edu.br/index.php/pst/article/view/21>. Acesso em: 04 jun. 2024.

SANTOS, Coriolano Aurélio de Almeida Camargo; EROUD, Aicha. **Inteligência artificial e direitos humanos: Uma possível dignidade da pessoa humana digital?**. Migalhas, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-digital/352096/inteligencia-artificial-e-direitos-humanos>. Acesso em: 04 jun. 2024.

OROFINO, Maria Augusta. **Quais os limites da inteligência artificial na gestão de pessoas?**. Impulse Up, s. d. Disponível em: <https://blog.impulseup.com/limites-da-inteligencia-artificial/#:~>

:text=Um%20dos%20principais%20limites%20da,e%20os%20sentimentos%20dos%20funcion%
C3%A1rios. Acesso em: 07 jun. 2024.

RIBEIRO, Renato Janine. **Os limites da inteligência artificial**. Sociedade brasileira para o progresso da ciência, 2023. Disponível em: <https://portal.sbpcnet.org.br/noticias/os-limites-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 07 jun. 2024.

RODRIGUES, Thoran. **Limites e riscos da inteligência artificial**. Infra news telecom, s. d. Disponível em: <https://www.infranewstelecom.com.br/limites-e-riscos-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. **Vade mecum JusPODIVM**. 13^a ed. São Paulo: JusPODIVM, 2023, 39. p.

BACH, Ronaldo; CAMBOIM, Gracemerce. **Existem limites legais para o uso da inteligência artificial?**.Metrópoles,2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/conteudo-especial/existem-limites-legais-para-o-uso-da-inteligencia-artificial>. Acesso em: 09 jun. 2024.

TEFFÉ, Chiara Antonia Spadaccini de. Considerações sobre a proteção do direito à imagem na internet. *Revista de informação legislativa: RIL*, v. 54, n. 213, p. 173-198, jan./mar. 2017. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/213/ril_v54_n213_p173>. Acesso em: 09 jun. 2024.

PACETE, Luiz Gustavo. Quais os limites éticos e legais no uso de deepfake? Forbes, 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/07/quais-os-limites-eticos-e-legais-no-uso-de-deepfake/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PEREIRA, Ana Carolina de Souza; BRUNO, Ana Luisa Brêtas; AZEVEDO, Ariane Meirelles; PINHEIRO, Caroline da Rosa; CAMPOS, Lívia Melo Honorato; ORNELLAS, Nicole Vieira Abreu; PAIXAO, Victória Presoti. Inteligência artificial e direitos humanos: impactos e dilemas éticos atuais. Homa Pública - Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas Vol.04, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/30504/20532>. Acesso em 14 jun. 2024.

MEYER, Aline; ISSA, Giovanna; LOPES, Flavia. **Compliance para utilização da inteligência artificial**. Consultor jurídico,2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-19/compliance-para-utilizacao-da-inteligencia-artificial/#:~:text=O%20PL%202338%2F2023%20estabelece,graves%2C%20al%C3%A9m%20de%20premissas%20para>. Acesso em: 16 jun. 2024.

ADAMS, Luis Inacio; GONÇALVES, Mauro Pedroso; THOMÉ, Caio Viana de Barros; FRAGA, Carolina Marcondes. **Desafios para a regulação da inteligência artificial no Brasil**. Consultor jurídico, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-27/desafios-para-a-regulacao-da-inteligencia-artificial-no-brasil/>. Acesso em: 16 jun. 2024.